



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autor: vereador Vagner Barilon

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa de identificação em todas as obras públicas realizadas no Município e dá outras providências”

ADRIANO LUCAS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas vencedoras de licitação para execução de obras no Município de Nova Odessa a expor placa de identificação nos respectivos canteiros.

Art. 2º. As placas de identificação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) identificação da obra;
- b) data do início da obra;
- c) data prevista para o término da obra;
- d) nome das empresas vencedoras da licitação;
- e) custo total da obra, e
- f) número da licitação.

Art. 3º. Todas as placas de identificação expostas ao público deverão estar situadas em local de fácil visibilidade e suas dimensões não poderão ser inferiores a três (03) metros quadrados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá padronizar a apresentação gráfica das informações pertinentes à obra.

Art. 4º. Todos os custos com confecção, colocação e manutenção das placas de identificação correrão por conta das empresas vencedoras das licitações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 5º. Caso seja constatada a inexistência de placa de identificação ou, se existente, esteja em desacordo com a presente lei, será a empresa responsável notificada para, no prazo de cinco dias, colocá-la ou retificá-la.

§ 1º. Não sendo cumprida a determinação de colocação ou retificação da placa de identificação, será aplicada multa no valor de vinte (20) UFESPs.

§ 2º. Imposta a multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ou recorrer.

§ 3º. O não pagamento da multa dentro do prazo legal ou após 10 (dez) dias do julgamento do recurso, sujeitará o infrator à cobrança da mesma em executivo fiscal.

§ 4º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, poderá ser aplicada nova multa, até a solução da desconformidade.

Art. 6º. Os órgãos públicos responsáveis pelas licitações deverão fazer constar o teor desta lei nos editais e contratos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1.488, de 19 de março de 1996.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 14 de setembro de 2011.


ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente